



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Maurício Carvalho

PROJETO DE LEI Nº _____/CMPV/2019

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3973/2019

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 14/10/19 Horário 16:15

**DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO E
REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE BREWPUBS E
SEUS RESPECTIVOS BARES E RESTAURANTES
CERVEJEIROS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de brewpub em todo o território do Município de Porto Velho, observados as legislações em vigor, em especial Lei Complementar Nº 97 de 29 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se brewpub o estabelecimento que produz e prepara cerveja e chope em pequena escala, onde sejam permitidas as atividades de restaurante, padaria, bar e/ou lanchonete, tendo tratamento diferenciado e não se



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Maurício Carvalho

enquadrando no conceito de indústria, para venda direta ao consumidor final, especialmente para o consumo no mesmo local de produção sendo vedado:

- I - a instalação de maquinaria industrial de médio e grande porte, que apresente capacidade produtiva mensal superior a 10 (dez) mil litros;
- II - a geração de ruídos, exalações e trepidações que causem incômodos a vizinhança;
- III - a geração de tráfego de veículos pesados;
- IV - o vínculo com conglomerados industriais;
- V - o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado.

Art.3º - É permitido aos brewpubs:

- I - a produção de chope e cerveja artesanal restringida aos limites dados pelo art. 2º, I;
- II - a venda de alimentos, bebidas e refeições no interior do imóvel no qual funcione o brewpub, observadas as demais legislações aplicáveis.
- III - a comercialização do chope e cerveja artesanal, que não for consumido dentro do estabelecido produtor, para outros bares, restaurantes e/ou lanchonetes, dentro do limite máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de produção estabelecida nesta lei.

Art. 4º - São objetivos desta lei:

- I - reconhecer e valorizar a fabricação de cerveja e chope artesanal no Município de Porto Velho;
- II - estimular a produção de cervejas e chopes, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Maurício Carvalho

- III - expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município de Porto Velho;
- IV - promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- V - incrementar o turismo cervejeiro no Município de Porto Velho promovendo atividades culturais e gastronômicas;
- VI - incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;
- VII - fomentar a interação com setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;
- VIII - incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município de Porto Velho;
- IX - aumentar a arrecadação de tributos, no Município, dotando-o de maior capacidade para investimento;
- X - promover campanhas educativas sobre o consumo indevido e excessivo de álcool.

Art. 5º - Os brewpubs deverão observar, para sua implantação, as seguintes práticas ambientais:

- I - cumprimento às normas e regulamentos municipais, relativa às boas práticas ambientais;
- II - garantia que os efluentes líquidos gerados pela atividade sejam destinados à estação de tratamento de efluentes, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, caso o endereço do usuário não esteja localizado em local abrangido por rede separadora absoluta;
- III - atendimento a Resolução do CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, complementada pela Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011, em relação ao controle da poluição atmosférica, sendo vedado causar poluição atmosférica



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Maurício Carvalho

que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno;

IV - gerenciamento de resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas pertinentes em vigor, bem como atentar para a sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final, ficando vedada a disposição de resíduos sólidos no ambiente natural ou junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental para recebê-los;

V - atendimento às questões ambientais e ao Código de Posturas do Município;

VI - preservação da vegetação incidente no imóvel e, caso seja necessária intervenção, tais como poda, supressão ou transplante, em algum espécime, observar aos requisitos para obtenção de autorizações específicas junto ao Órgão Ambiental Municipal;

VII - adoção de procedimentos técnicos e instalação de estruturas adequadas para impedir a contaminação de solos e águas subterrâneas por agentes químicos ou biológicos, tais como combustíveis, solventes, óleos, chorumes, efluentes, entre outros.

Art. 6º - A venda de outras bebidas, na forma fracionada ou não, bem como de alimentos, refeições e produtos, inclusive promocionais e apresentações artísticas no interior do imóvel licenciado para a atividade de Brewpub artesanal, ficará condicionada ao licenciamento prévio e específico, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Não se enquadra no caput deste artigo o oferecimento gratuito de amostras e bebidas ou produtos.

Art. 6º - Para fins de incentivo fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar áreas públicas para comercialização, de forma coletiva, de cervejas produzidas pelas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Maurício Carvalho

empresas, respeitadas às normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

§ 1º Os incentivos previstos neste artigo se aplicam às empresas cujos produtos estejam em conformidade com as normas específicas dos órgãos competentes.

§ 2º Os Brewpubs poderão, ainda, comercializar seus produtos em eventos promovidos ou patrocinados pela iniciativa pública ou privada.

Art. 7º - Fica instituído o selo Excelência na Produção de Cervejas Artesanais, sendo que o Poder Executivo Municipal regulamentar, por ato próprio, a concessão do referido selo, adotando como critérios mínimos os seguintes:

I - o respeito aos valores históricos, sociais, culturais e ambientais da cidade de Porto Velho;

II - a participação em programas de capacitação e qualificação de profissionais cervejeiros, a ser criado pelo Poder Público em parceria com o Setor Acadêmico e Empresarial;

III - a adoção de práticas sustentáveis e não agressoras ao meio ambiente;

IV - a abertura para visita pública e experimentação, a critério do fabricante, na unidade produtora de cerveja.

Parágrafo único - Para fins da definição de políticas públicas, incentivos à formação de associações de produtores, concessão do selo Excelência na Produção de Cervejas Artesanais, ações de fomento ao setor, desenvolvimento da cadeia de valores, o Poder Executivo Municipal, regulamentará o sistema de monitoramento e avaliação da atividade através de indicadores, estabelecendo ampla troca de informações com os produtores de Cervejas Artesanais.




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Maurício Carvalho

Art. 8º - Fica inserido no Calendário de Eventos Municipais, o Festival Cervejeiro, a ser realizado na primeira sexta feita do mês de outubro.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Porto Velho, 23 de setembro de 2019.


MAURÍCIO CARVALHO
Vereador/PSDB


Márcio Miranda
Vereador - PSDC



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Maurício Carvalho

JUSTIFICATIVA

Honrado em dirigir-me à Vossas Excelências, ao mesmo tempo em que submeto para apreciação o presente Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre o licenciamento e regulamentação da atividade de brewpubs e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no município de porto velho.

Sabe-se que a produção de cervejas artesanais vem crescendo exponencialmente no Brasil na contramão da sua crise econômica. Segundo dados da Associação Brasileira de Cerveja Artesanal (Abracerva), em dez anos o Brasil foi de 70 para 700 cervejarias registradas. Só no ano passado (2018) cerca de 185 novas fábricas foram registradas.

Nesse passo, a regulamentação desta atividade tem potencial para incentivar o empreendedorismo, gerar muitos empregos direto e indiretos, além de impulsionar o desenvolvimento econômico, social e cultural onde são instaladas, tudo isso com impactos praticamente nulos ao meio ambiente.

Vale lembrar que se trata de uma atividade direcionada para pequenos produtores de cervejas, bares e restaurantes, ou seja, para o pequenos empreendedores local, aquele que atualmente precisa de um maior apoio do município.

Além disso, o fomento dessa atividade de forma regionalizada faz com que todos os recursos oriundos desse empreendimento sejam revertidos ao município e ao estado, sobretudo o recolhimento de tributos, ao contrário do que acontece hoje, já que a maioria das bebidas consumidas em nosso município advém de outros estados da federação.

Em complementação, a cultura microcervejeira propõe uma maior consciência no consumo excessivo do álcool, posto que preza por um consumo de qualidade e não de quantidade. E, portanto, a regulamentação desta atividade é medida salutar.

2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Maurício Carvalho

Dessa forma, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, Porto Velho, 14 de outubro de 2019.

MAURÍCIO CARVALHO
Vereador/PSDB

Márcio Miranda
Vereador - PSDC